



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.888 ..DE 07 DE NOVEMBRO 2014.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PAGAMENTO DE ABONO TEMPORÁRIO A SEUS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Antônio Carlos-MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento de abono temporário no exercício de 2014 à seus servidores.

Art. 2º - O pagamento aludido no artigo anterior dar-se-á na proporção de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a todos servidores, ativos, inativos e pensionistas, excluindo apenas a classe médica.

Art. 3º- Somente fará jus ao abono temporário somente os servidores que estão em efetivo exercício de suas funções.


Art. 4º - O pagamento será compreendido entre o dia 10 de dezembro até o dia 18 do corrente anterior ao dia programado para pagamento do 13º salário ou seja 19 de dezembro de 2014.

Parágrafo Único Será encaminhado à Câmara Municipal relação dos servidores beneficiados com o referido programa até 15/03/2015.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS- 07 DE NOVEMBRO DE 2014.


LUCIANO NASCIMENTO RABELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO


RAIMUNDO NONATO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Arquivo no Livro de Atas da Câmara Municipal de Antônio Carlos - MG
07/11/2014 03/12/2014
